

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

ATA DA 630ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze, às quinze horas, em sua Sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco H, Brasília-DF, realizou-se a sexcentésima trigésima reunião do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, sob a Presidência do Conselheiro João Batista de Rezende e com o comparecimento dos Conselheiros Emília Maria Silva Ribeiro Curi, Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Rodrigo Zerbone Loureiro. Registradas as presenças da Procuradora-Geral Substituta Fernanda Prestes César Bussacos Pacheco, do Ouvidor Nilberto Diniz Miranda e da Secretária do Conselho Diretor Cristina Coutinho Moreira. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da ata da sexcentésima vigésima nona reunião do Conselho Diretor, realizada em onze de novembro de dois mil e onze, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Conselheiros. Em discussão e votação, a ata foi aprovada sem restrições. Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **1 - Presidente João Batista de Rezende. 2 - Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi. 2.1** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado; Interessado(s): CIANET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.; Processo(s) n. 53500.023683/2010: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 636/2011-GCER, de 11/11/2011, deliberando: a) aplicar a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Rede Privado detida pela CIANET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n.º 01.272.927/0001-43, por meio do Ato n.º 11.738, de 14/9/2000, na forma da minuta de ato proposta pela SPV; b) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pela entidade acima relacionada, dado que a extinção da autorização não a exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; e, c) notificar a parte interessada da decisão tomada;* **2.2** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A; Processo(s) n. 53539.001244/2007: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 642/2011-GCER, de 11/11/2011, deliberando: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF n.º 33.000.118/0012-21, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 09 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face do Despacho n.º 6.741/2010-CD, de 05/08/2010, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) notificar a interessada da decisão tomada;* **2.3** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - MG; Processo(s) n. 53524.002546/2005: *o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 643/2011-GCER, de*

11/11/2011, deliberando: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A – TELEMAR/MG, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0003-30, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho n.º 8.796/2009-CD, de 15/12/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; e, b) notificar a interessada da decisão tomada; **2.4** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - RN; Processo(s) n. 53563.000554/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 644/2011-GCER, de 11/11/2011, deliberando: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. – TELEMAR/RN, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0016-55, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 10 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho n.º 1.668/2010-CD, de 15/03/2010, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta constante do Anexo, e notificar a parte interessada da decisão tomada; **2.5** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): VIVO S/A; Processo(s) n. 53500.033009/2006: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 641/2011-GCER, de 11/11/2011, deliberando: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0155-10, sucessora por incorporação da GLOBAL TELECOM S.A., autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho n.º 8.959/2010-CD, de 30/09/2010, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) notificar a interessada da decisão tomada; **2.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): CTBC CELULAR S/A; Processo(s) n. 53500.000974/2011: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 651/2011-GCER, de 11/11/2011, deliberando: a) receber e processar o Pedido de Reconsideração apresentado por CTBC CELULAR S.A., CNPJ/MF n.º 05.835.916/0001-85, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, como Recurso Administrativo, nos termos do art. 82 e seguintes do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001; b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa CTBC CELULAR S.A., CNPJ/MF n.º 05.835.916/0001-85, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Privados, nos autos do Processo Administrativo Fiscal referenciado, consubstanciada no Despacho n.º 3.956/2011/PVCPA/PVCP/SPV, de 18/05/2011, ante a ausência do pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade; e, c) notificar a interessada da decisão tomada; **2.7** - Recurso Administrativo; Interessado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53508.000009/2005: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 648/2011-GCER, de 11/11/2011, deliberando: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, contra decisão da Superintendência de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho n.º 5.661/2008/PBQI/SPB, de 26/12/2008, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; b) não

conhecer das petições intituladas "Petição de Juntada e Alegações Adicionais" apresentadas pela Recorrente em 04/05/2009 e 01/10/2010, protocolizadas sob o n.º 53500.009451/2009 e n.º 53508.012198/2010, respectivamente; e, c) notificar a interessada da decisão tomada; **2.8** - Recurso Administrativo; Interessado(s): CLARO S/A; Processo(s) n. 53504.005892/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 649/2011-GCER, de 11/11/2011, deliberando: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por CLARO S.A., autorizada do Serviço Móvel Pessoal, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato n.º 5.047, de 05/08/2010, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; e, b) notificar a interessada da decisão tomada; **2.9** - Recurso Administrativo; Interessado(s): CLARO S/A; Processo(s) n. 53504.002643/2003; Processo(s) em Pedido de Vista: na Reunião do Conselho Diretor n.º 621, o Conselheiro Relator, João Batista de Rezende, apresentou a ANÁLISE n.º 686/2011-GCJR, de 2/9/2011, propondo conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto por CLARO S/A (sucessora da TESS S/A), CNPJ/MF n.º 02.093.211/0001-41, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, consubstanciada no Despacho n.º 11.393/2010, e negar-lhe provimento. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 621, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 622, realizada em 22/9/11, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 90 (noventa) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 121/2011-GCER, de 11/11/2011, propondo: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CLARO S.A. (sucessora da TESS S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, em face do Despacho n.º 11.393/2010/SRF, de 03/12/2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) notificar a interessada da decisão tomada. O Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, João Batista de Rezende, nos termos contidos na ANÁLISE n.º 686/2011-GCJR, de 2/9/2011; **2.10** - Recurso Administrativo; Interessado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROVEDORES INTEGRADOS - ABRAPI; Processo(s) n. 53524.001800/2009; Processo(s) em Pedido de Vista: na Reunião do Conselho Diretor n.º 620, realizada em 1/9/11, o Conselheiro Relator, João Batista de Rezende, apresentou a ANÁLISE n.º 600/2011-GCJR, de 25/8/2011, propondo conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROVEDORES INTEGRADOS - ABRAPI, CNPJ/MF n.º 05.132.045/0001-33, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização (SRF), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando a incidência de multa moratória, pelas razões e motivos constantes na referida ANÁLISE. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 620, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 621, realizada

em 8/9/2011, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 90 (noventa) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. O Conselheiro Presidente registrou entender demasiado o prazo de 90 (noventa) dias concedido. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 122/2011-GCER, de 11/11/2011, propondo: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROVEDORES INTEGRADOS - ABRAPI, CNPJ/MF n.º 05.132.045/0001-33, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face da decisão da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, consubstanciada no Despacho n.º 309/2011-Anatel, de 13/01/2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) intimar a interessada da decisão tomada. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 630, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **2.11** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEGOIÁS CELULAR S/A - GRUPO VIVO; Processo(s) n. 53500.006431/2003; Processo(s) em Pedido de Vista: na Reunião do Conselho Diretor n.º 625, realizada em 13/10/11, o Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou a ANÁLISE n.º 853/2011-GCJV, de 7/10/2011, propondo: a) conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 04.164.616/0001-59, autorizada de Serviço Móvel Pessoal, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 606/2011-CD, de 25/01/2011, presente nos autos do processo referenciado, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) manter a aplicação da pena de multa à VIVO S/A, conforme determinado no Ato n.º 50.874, de 07/06/05; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados - SPV que, ante o descumprimento pela VIVO S/A da alínea "c" do Despacho n.º 10.222/2010-CD, de 5/11/2010, estabeleça a metodologia de cálculo, a forma, o prazo e a data pela qual a Prestadora deve reparar os usuários afetados pela degradação do serviço e comprovar o seu cumprimento junto à Anatel, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 625, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 626, realizada em 20/10/11, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 90 (noventa) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 123/2011-GCER, de 11/11/2011, propondo reformular a proposta consignada na ANÁLISE n.º 853/2011-GCJV para: a) conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 04.164.616/0001-59, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 606/2011-CD, de 25/01/2011, presente nos autos do processo referenciado e, no mérito, negar a ele provimento; b) manter a aplicação da pena de multa à VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 04.164.616/0001-59, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, no mesmo valor determinado no Ato n.º 50.874, de 07/06/05, conforme decisão do Conselho Diretor

contida na alínea "a" do Despacho n.º 10.222/2010-CD, de 5/11/2010; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que, ante o descumprimento pela VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 04.164.616/0001-59, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, da alínea "c" do Despacho n.º 10.222/2010-CD, de 5/11/2010, estabeleça metodologia de cálculo, a forma, o prazo e a data pela qual a Prestadora deve reparar os usuários afetados pela degradação do serviço e comprovar o seu cumprimento junto à Anatel, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. O Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, nos termos contidos na ANÁLISE n.º 853/2011-GCJV, de 7/10/2011, com os acréscimos sugeridos pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos propostos no VOTO n.º 123/2011-GCER, de 11/11/2011, deliberando nos termos supracitados; **2.12** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): CLARO S/A; Processo(s) n. 53500.012262/2009; Processo(s) em Pedido de Vista: na Reunião do Conselho Diretor n.º 619, realizada em 25/8/11, o Conselheiro Relator apresentou a ANÁLISE n.º 698/2011-GCJV, de 18/8/2011, propondo conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por CLARO S/A, CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 4.973/2011-CD, de 23/06/2011, presente nos autos do processo referenciado, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 619, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 620, realizada em 1/9/2011, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 90 (noventa) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, proferiu voto oral acompanhando na íntegra a proposta do Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, nos termos da ANÁLISE n.º 698/2011-GCJV, de 18/8/2011. O Conselho examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 648/2011-GCER, de 11/11/2011, deliberando nos termos supracitados; **2.13** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO; Interessado(s): TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA.; Processo(s) n. 53500.025574/2010; Processo(s) em Pedido de Vista: na Reunião do Conselho Diretor n.º 623, realizada em 29/9/11, o Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou a ANÁLISE n.º 754/2011-GCJV, de 31/8/2011, propondo: a) extinguir o Processo n.º 53500.025574/2010, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270/2001 e alterado pela Resolução n.º 489/2007, determinado a remessa dos autos ao arquivo; b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à referida ANÁLISE; e, c) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que informe a TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA., CNPJ/MF n.º 58.884.495/0001-49, prestadora do Serviço Especial de Televisão por Assinatura na área de Curitiba/PR, da decisão. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 623, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 624, realizada em 6/10/11, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista

por 30 (trinta) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 129/2011-GCER, de 24/11/2011, propondo: a) aplicar à TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA, CNPJ/MF n.º 58.884.495/0001-49, concessionária do Serviço Especial de Televisão por Assinatura na Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, a sanção de multa, por infração ao disposto no art. 45 do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, aprovado pelo Decreto n.º 95.744, de 23/02/1988; b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa a realização dos cálculos necessários à apuração do montante da multa a ser aplicada e a posterior restituição da matéria ao Conselho Diretor, para complementação de decisão, consoante o procedimento deliberado no item 2.16 da Ata da Reunião do Conselho Diretor n.º 584; c) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que avalie a necessidade de instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações para apurar possível infração ao disposto no art. 34 do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, aprovado pelo Decreto n.º 95.744, de 23/02/1988; e, d) intimar a interessada da decisão tomada. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 630, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **2.14** - Recurso Administrativo; Interessado(s): UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A; Processo(s) n. 53500.023970/2008; Processo(s) em Pedido de Vista: na Reunião do Conselho Diretor n.º 625, realizada em 13/10/11, o Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou a ANÁLISE n.º 772/2011-GCJV, de 1/9/2011, propondo conhecer do Recurso Administrativo interposto pela UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 05.958.690/0001-00, contra decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão - CAI, exarada por meio do Despacho n.º 21/2008-CAI, de 10/11/2008, para, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 625, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 626, realizada em 20/10/11, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 90 (noventa) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 128/2011-GCER, de 24/11/2011, propondo: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.958.690/0001-00, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pela Comissão de Arbitragem em Interconexão, por meio do Despacho n.º 21/2008-CAI, de 10/11/2008, para, no mérito, dar a ele provimento parcial, com vistas a aplicar o disposto no art. 18 do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do SMP, aprovado pela Resolução n.º 438, de 10/07/2006; b) restituir os autos do presente processo à Comissão de Arbitragem em Interconexão e determinar que este órgão defina o

percentual que deve incidir no caso concreto, assim como a forma de sua aplicação; e, c) notificar as interessadas da decisão tomada. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 630, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **2.15** - Recurso Administrativo; Interessado(s): GTECH BRASIL LTDA.; Processo(s) n. 53554.002509/2006; Processo(s) em Pedido de Vista: Na Reunião do Conselho Diretor n.º 623, realizada em 29/9/11, o Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou a ANÁLISE n.º 761/2011-GCJV, de 31/8/2011, propondo: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa GTECH BRASIL LTDA., CNPJ/MF n.º 68.926.682/0001-00, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, consubstanciada no Despacho n.º 3.932, de 18 de maio de 2011, que negou provimento e manteve a sanção de multa aplicada, nos autos do PADO, devido à ausência dos pressupostos processuais objetivos da tempestividade e da legitimidade, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da referida ANÁLISE; e, b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à referida ANÁLISE. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 623, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 624, realizada em 6/10/11, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 30 (trinta) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 130/2011-GCER, de 24/11/2011, propondo acompanhar as conclusões da ANÁLISE n.º 761/2011-GCJV, de 31/08/2011. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 630, o Conselheiro Presidente, não obstante ratificar os termos dos seus votos anteriormente proferidos, propôs que o referido processo, com todos seus anexos e votos, fosse encaminhado à Corregedoria em face da manifestação oral proferida pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi. O Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, nos termos contidos na ANÁLISE n.º 761/2011-GCJV, de 31/8/2011, com a determinação de que o processo seja encaminhado à Corregedoria da Anatel, conforme proposto adicionalmente pelo Conselheiro Presidente; **3 - Conselheiro Jarbas José Valente. 3.1** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO RADIOAMADOR; Processo(s) n. 53520.002539/2009; Processo(s) em Pedido de Vista: na Reunião do Conselho Diretor n.º 629, realizada em 11/11/11, a Conselheira Relatora, Emília Maria Silva Ribeiro Curi, apresentou a ANÁLISE n.º 608/2011-GCER, de 28/10/2011, propondo: a) reformar a decisão contida no Ato n.º 4.111, de 22/6/2010, para afastar a aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Radioamador, de interesse restrito, detidas pelas entidades que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2008, antes do trânsito em julgado do processo em ANÁLISE; b) manter a decisão contida no Ato n.º 4.111, de 22/6/2010, referente à aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Radioamador, de interesse restrito, detidas pelas entidades que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2008, mesmo após regularmente notificadas, antes do trânsito em julgado do processo em

ANÁLISE; c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades relacionadas na alínea "b" da referida conclusão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; d) conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado por PEDRO CRESTANI, CPF/MF n.º 521.356.918-87, FISTEL n.º 02021653021, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Radioamador, de interesse restrito; e) conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado por CRASB - CLUBE DE RADIOAMADORES DE SÃO BENTO DO SUL, CNPJ/MF n.º 020.461.820/0001-67, FISTEL n.º 14020532664, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Radioamador, de interesse restrito; e, f) determinar à Superintendência de Serviços Privados que notifique as entidades da decisão tomada. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 629, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/11, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 40 (quarenta) dias, proferido pelo Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.2** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): ENTIDADES DO SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO; Processo(s) n. 53524.008667/2009; Processo(s) em Pedido de Vista: na Reunião do Conselho Diretor n.º 629, realizada em 11/11/11, a Conselheira Relatora apresentou a ANÁLISE n.º 609/2011-GCER, de 28/10/2011, propondo: a) reformar a decisão contida no Ato n.º 2.948, de 4/5/2010, para afastar a aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detidas pelas entidades que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2007, antes do trânsito em julgado do processo em ANÁLISE; b) manter a decisão contida no Ato n.º 2.948, de 4/5/2010, referente à aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detidas pelas entidades que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2007, mesmo após regularmente notificadas, antes do trânsito em julgado do processo em ANÁLISE; c) manter a decisão contida no Ato n.º 2.948, de 4/5/2010, referente à aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detidas pelas entidades ALANDERSON ANTONIO COUTO, FISTEL n.º 80104485914, ALEXANDRE BEZERRA RUIVO, FISTEL n.º 80104808195, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FISTEL n.º 80104179120, e JOSÉ GERALDO DA SILVA, FISTEL n.º 50004611420, que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2007, após o trânsito em julgado do processo em ANÁLISE; d) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades relacionadas nas alíneas "b" e "c" da referida conclusão, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; e) conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado por CLOVIS LUIS BIANCHINI, CPF/MF n.º 840.989.966-34, FISTEL n.º 80103517170, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito; f) determinar à Superintendência de Serviços Privados que, caso

ainda não tenha procedido, dê tratamento ao pedido de cancelamento de autorização constante da Manifestação de fls. 426, conforme art. 69 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001; e, g) determinar à Superintendência de Serviços Privados que notifique as entidades da decisão tomada. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 629, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/11, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 40 (quarenta) dias, proferido pelo Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.3** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): BUSINESSNET DO BRASIL LTDA.; Processo(s) n. 53500.023544/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 919/2011-GCJV, de 9/11/2011, deliberando: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa BUSINESSNET DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.345.820/0001-88, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho n.º 994/2011-CD, de 08/02/2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal n.º 53500.023544/2007, ante a ausência de pressuposto processual objetivo para sua admissibilidade, qual seja, o da tempestividade, mantendo, por decorrência, os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da referida ANÁLISE; e, b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à referida ANÁLISE; **3.4** - Pedido de Anulação de Ato Administrativo; Interessado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL; Processo(s) n. 53528.007201/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 913/2011-GCJV, de 1/11/2011, deliberando: a) não conhecer do Pedido de Anulação de Ato Administrativo apresentado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL, CNPJ/MF n.º 05.162.794/0001-03, nos autos do Processo n.º 53528.007201/2010, devido à ausência do pressuposto processual objetivo da legitimidade, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da referida ANÁLISE; e, b) emitir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à referida ANÁLISE; **3.5** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S/A; Processo(s) n. 53524.003587/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 886/2011-GCJV, de 20/10/2011, deliberando: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF n.º 04.206.050/0001-80, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados interino, por meio do Despacho n.º 1.114, de 23/02/2011, nos autos do Processo n.º 53524.003587/2009, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e, b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à referida ANÁLISE; **3.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.; Processo(s) n. 53542.000444/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 912/2011-GCJV, de 1/11/2011, deliberando: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF n.º

01.725.627/0001-72, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho n.º 9.490/2010-Anatel, de 13/10/2010, nos autos deste PADO n.º 53542.000444/2008, para, no mérito, negar a ele provimento; b) rever, de ofício, o Despacho n.º 3.521/2010-ER07SP/Anatel e estabelecer novo valor de multa por descumprimento do disposto no art. 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento para certificação e homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242/2000; c) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à referida ANÁLISE; e, d) notificar a empresa HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. da decisão tomada; **3.7** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TNL PCS S/A; Processo(s) n. 53508.008898/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 924/2011-GCJV, de 11/11/2011, deliberando: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A, CNPJ/MF n.º 04.164.616/0001-59, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Substituto, por meio do Ato n.º 5.092, de 10/08/2010, nos autos do Processo n.º 53508.008898/2009, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e, b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à referida ANÁLISE; **3.8** - Recurso Administrativo; Interessado(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A; Processo(s) n. 53581.000362/2006 e 53581.000999/2006: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 930/2011-GCJV, de 17/11/2011, deliberando: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF n.º 05.423.963/0001-11, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho n.º 2.942, de 11/04/2011, nos autos do Processo n.º 53581.000362/2006, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e, b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à referida ANÁLISE; **3.9** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado; Interessado(s): WAY TV BELO HORIZONTE S/A; Processo(s) n. 53500.025480/2009: na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/11, o Conselheiro Relator apresentou ANÁLISE n.º 931/2011-GCJV, de 17/11/2011, propondo: a) extinguir o PADO n.º 53500.025480/2009, por se tratar de assunto já analisado nos autos do PADO n.º 53500.011835/2008, determinando a remessa dos autos ao arquivo; e, b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à referida ANÁLISE. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 630, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.10** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado; Interessado(s): TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA.; Processo(s) n. 53500.028049/2010: o Conselho acolheu o pedido de retirada de pauta, proferido pela Conselheira Relatora, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.11** - Recurso Administrativo; Interessado(s): VIVO S/A, BRASIL TELECOM S/A; Processo(s) n. 53500.031317/2005; 53508.005216/2006; 53508.008357/2006; 53508.009570/2006 e 53500.028524/2005: na Reunião do Conselho Diretor n.º 616, realizada em 4/8/2011, o Conselho acolheu o pedido de retirada de pauta, proferido pelo Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de

5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 933/2011-GCJV, de 18/11/2011, deliberando não conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S.A., CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, contra a instauração de PADO emanada no Despacho n.º 003/2011-SPB, de 3/01/2011, nos autos da Reclamação Administrativa n.º 53500.028524/2005, instaurada pela alegação de retenção de pagamento de valores devidos a título de remuneração de redes que a VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, apresentou em desfavor da BRASIL TELECOM, uma vez que referida decisão se enquadra como ato de mero expediente, sendo irrecorrível nos termos do artigo 85 do Regimento Interno da Anatel; **3.12** - Proposta de Regulamento; Processo(s) n. 53500.025208/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 917/2011-GCJV, de 8/11/2011, deliberando aprovar o Regulamento do Serviço Rádio do Cidadão, na forma da minuta anexada à referida ANÁLISE; **3.13** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): CLARO S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A; Processo(s) n. 53500.002844/2007: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 916/2011-GCJV, de 3/11/2011, deliberando: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, no Setor 16, Região I, do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 2.226/2011-CD, de 17/03/2011, presente nos autos do processo referenciado, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e, b) não conhecer da petição intitulada "Manifestação", ante a incidência da preclusão consumativa; **3.14** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., BCP S/A – CLARO; Processo(s) n. 53500.000924/2008: na Reunião do Conselho Diretor n.º 616, realizada em 4/8/2011, o Conselho acolheu o pedido de retirada de pauta, proferido pelo Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 923/2011-GCJV, de 10/11/2011, deliberando: a) adotar o Informe n.º 444/2010-PBCPD/PBCP, de 08/11/2010, exceto quanto à proposta de conhecimento do Recurso interposto, e o Parecer n.º 1479/2011-DFT/PGF/PFE/ANATEL, de 09/11/2011, da PFE; b) não conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo, protocolizado pela empresa TRANSIT DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF n.º 02.868.267/0001-20, autorizada a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC pelos Termos de Autorização n.º 249/03, 250/03 e 251/03 e seus respectivos aditivos, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino, por meio do Despacho n.º 3.449/2010/PBCPD/PBCP/SPB, de 07/05/2010, nos autos desta Reclamação Administrativa n.º 53500.000924/2008, por ausência de cabimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida; c) propor a expedição de Despacho do Conselho Diretor, segundo os instrumentos legais vigentes, dispondo sobre a decisão contida no item 4.7, nos moldes da minuta constante do Anexo; e, d) notificar as empresas TRANSIT DO

BRASIL LTDA., CNPJ/MF n.º 02.868.267/0001-20, e BCP S.A. - CLARO, CNPJ/MF n.º 04.432.544/0001-47, da decisão tomada pelo Conselho Diretor; **3.15** - Recurso Administrativo; Interessado(s): CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S/A, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A; Processo(s) n. 53500.022633/2008: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 932/2011-GCJV, de 18/11/2011, deliberando não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, contra a instauração de PADO emanada no Despacho n.º 1778/2001/PBCPD/PBCP/SPB, de 2/03/2011, nos autos da Reclamação Administrativa n.º 53500.022633/2008, instaurada em face de alegada dificuldade encontrada pela CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF n.º 04.533.132/0001-30, para firmar acordo de co-faturamento com a TELESP, uma vez que referida decisão se enquadra como ato de mero expediente, sendo irrecurável nos termos do artigo 85 do Regimento Interno da Anatel; **3.16** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - MA; Processo(s) n. 53572.001343/2006; 53572.001356/2006 e 53572.001378/2006: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 944/2011-GCJV, de 1º/11/2011, deliberando: a) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MA, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0011-40, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho n.º 1.783/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 17/03/2009, para, no mérito, negar a ele provimento; b) expedir Despacho do Conselho Diretor, segundo os instrumentos legais vigentes, nos moldes da minuta constante do Anexo da referida ANÁLISE; e, c) notificar a TELEMAR/MA; **3.17** - Edital de Licitação; Interessado(s): ENTIDADES QUE ADMINISTRAM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; Processo(s) n. 53500.016643/2009: na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/11, o Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou a ANÁLISE n.º 920/2011-GCJV, de 9/11/2011, propondo: a) autorizar a abertura do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, nos termos da minuta de Ato constante do Anexo A da referida ANÁLISE; b) aprovar o Edital de Licitação, nos termos das minutas de Ato e anexo constantes do Anexo 13 da referida ANÁLISE; c) aprovar o Aviso de Licitação, nos moldes da minuta constante do Anexo C da referida ANÁLISE; d) aprovar a Portaria que cria a Comissão Especial de Licitação, nos moldes da minuta constante do Anexo D da referida ANÁLISE; e, e) determinar à Superintendência de Serviços Privados a tomada de providências para o andamento do procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, conforme procedimentos aplicáveis e nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 630, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.18** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - CE; Processo(s) n. 53560.002585/2008: na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/11, o Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou a ANÁLISE n.º 910/2011-GCJV, de 31/10/2011, propondo: a) conhecer do Recurso Administrativo

*interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – TELEMAR/CE, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0015-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, contra decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho n.º 5.463/2010-SPB de 5/07/2010, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e , b) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que proceda ao acompanhamento junto à prestadora da efetivação da devolução ao usuário atingido dos valores cobrados indevidamente. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 630, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi propôs acompanhar o voto do Conselheiro Relator acrescentando a providência de determinar à Superintendência de Serviços Públicos o acompanhamento do ressarcimento aos usuários. O Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 910/2011-GCJV, de 31/10/11 com a proposta adicional da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, deliberando nos termos supracitados; **3.19** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A; Processo(s) n. 53500.007221/2006; 53500.008882/2006; 53500.008883/2006; 53500.008884/2006; 53500.008886/2006; 53500.008887/2006; 53500.009057/2006; 53500.018102/2006; 53500.018103/2006; 53500.018105/2006; 53500.018109/2006; 53500.018124/2006; 53500.018125/2006; 53500.018127/2006; 53500.018129/2006; 53500.018130/2006; 53500.018133/2006; 53500.018134/2006; 53500.018135/2006; 53500.018137/2006; 53500.018139/2006; 53500.018140/2006; 53500.018141/2006; 53500.021389/2007; 53508.004871/2006; 53508.006760/2006; 53508.007457/2006; 53508.008222/2006; 53508.008923/2007; 53508.011305/2007; 53508.019204/2006; 53508.019726/2006; 53512.001769/2007; 53512.002325/2006; 53524.000834/2006; 53524.001686/2006; 53524.003041/2006; 53524.006191/2007; 53524.006807/2006; 53524.007047/2007; 53524.007154/2006; 53532.002564/2006; 53539.001296/2007; 53554.002609/2006; 53554.002681/2006; 53554.003209/2007; 53563.001225/2006; 53566.001151/2006; 53569.000693/2006; 53569.000962/2007; 53569.001492/2007; 53569.001910/2006; 53569.002823/2007; 53569.003002/2006; 53569.003555/2007; 53569.003659/2007; 53572.000003/2008; 53572.000692/2007; 53572.000714/2007; 53572.000719/2007; 53572.000907/2007; 53572.000998/2007; 53572.001447/2007; 53572.001567/2006; 53575.000450/2007; 53575.000544/2006; 53578.000064/2006; 53578.000066/2006; 53578.000386/2007; 53578.001501/2007 e 53578.001953/2006; Processo(s) em Pedido de Vista: na Reunião do Conselho Diretor n.º 629, realizada em 11/11/11, a Conselheira Relatora apresentou a ANÁLISE n.º 618/2011-GCER, de 28/10/2011, propondo: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho n.º 6.803/2011-CD, de 24/08/2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta constante do Anexo, e notificar a parte interessada da decisão tomada. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 629, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/11, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 40 (quarenta) dias, proferido pelo Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.20** -*

Recurso Administrativo; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A - RS; Processo(s) n. 53500.027540/2007: na Reunião do Conselho Diretor n.º 624, realizada em 6/10/11, o Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou a ANÁLISE n.º 833/2011-GCJV, de 30/9/2011, propondo: a) reformar, de ofício, o Despacho n.º 2.712/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 17/04/2009, declarando a incidência da prescrição quinquenal, com fundamento no artigo 1º da Lei n.º 9.873, de 23/11/1999, para a inclusão feita, especificamente, com relação ao Município de Ipuacu, e no que tange à sua inclusão na infração ao art. 11 do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto n.º 2.592, de 15/05/1998, pelas razões e justificativas dispostas na referida ANÁLISE e em consonância com o Parecer n.º 1.198/2011/BMB/PGF/PFE-Anatel, de 06/09/2011; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S/A – Filial RS, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0002-24, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53500.027540/2007, para, no mérito, dar a ele provimento parcial, para se descaracterizar a infração ao art. 6º, I, apenas para as localidades de Ivorá, Vila Santana, Vila Nichele, Vitória das Missões, São Bernardo, Pedras Altas, Pinheiral, Oswaldo Kroef, São Pedro do Butiá, Centenário, Jacuizinho, Vila João Emílio e Vila Nhu-Porã, mantendo-se as demais infrações previstas na decisão proferida pelo Superintendente de Universalização, por meio do Despacho n.º 2.712/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 17/04/2009, em virtude de descumprimento do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto n.º 2.592, de 15/05/1998; e, c) determinar que os autos sejam encaminhados à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de falta funcional, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, do Regimento Interno desta Agência, c/c o art. 1º, caput, da Lei n.º 9.873, de 23/11/1999. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 624, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 625, realizada em 13/10/11, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 30 (trinta) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 629, realizada em 11/11/2011, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 118/2011-GCER, de 28/10/2011, propondo: a) acompanhar as propostas do Conselheiro Relator, contidas nas alíneas "a" e "V" da conclusão da ANÁLISE n.º 833/2011-GCJV, de 30/09/2011, apresentada por ocasião da 624ª Reunião do Conselho Diretor; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S/A, Filial RS, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0002-24, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão da Superintendência de Universalização (SUN), consubstanciada no Despacho n.º 2.712/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 17/04/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer da petição intitulada "Memorial para Decisão" apresentada pela Recorrente em 17/10/2011, protocolizada sob o n.º 53500.023149/2011; e, d) intimar a interessada da decisão tomada. Constatada ausência de quórum de votação, devendo o processo retornar à deliberação na reunião do Conselho Diretor subsequente, nos termos estabelecidos pelo artigo 21

do Regimento Interno da Anatel. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.21** - Recurso Administrativo; Interessado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Processo(s) n. 53500.016413/2005; 53508.019044/2005; 53508.019045/2005; 53524.004878/2005; 53524.006026/2005; 53524.006432/2005; 53524.006433/2005; 53566.001182/2005; 53569.001803/2005; 53569.002779/2005; 53572.000625/2005 e 53581.000658/2005: o Conselho acolheu o pedido de retirada de pauta, proferido pelo Conselheiro Relator, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.22** - Recurso Administrativo sobre Medida Cautelar; Interessado(s): BRASIL TELECOM S/A; Processo(s) n. 53500.015923/2006; Processo(s) em Pedido de Vista: na Reunião do Conselho Diretor n.º 620, realizada em 1/9/11, a Conselheira Relatora, Emília Maria Silva Ribeiro Curi, apresentou a ANÁLISE n.º 466/2011-GCER, de 26/8/2011, propondo: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S.A., CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Substituto, por meio do n.º 6.459/2010/SPB, de 28/07/2010, ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja o interesse em recorrer, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da referida ANÁLISE; b) expedir Despacho do Conselho Diretor, conforme minuta anexa à referida ANÁLISE; e, c) notificar as interessadas da decisão a ser tomada pelo órgão colegiado. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 620, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 622, realizada em 22/9/11, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 60 (sessenta) dias, proferido pelo Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, o Conselheiro Jarbas José Valente, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 628/2011-GCJV, de 16/11/2011, propondo acompanhar, na íntegra, as propostas contidas na ANÁLISE n.º 466/2011-GCER, de 26/08/2011, apresentada pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi. O Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto da Conselheira Relatora, contidos na ANÁLISE n.º 466/2011-GCER, de 26/8/2011, deliberando nos termos supracitados.; **3.23** - Recurso Administrativo; Interessado(s): FALKLAND TECN. EM TELEC. LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S/A; Processo(s) n. 53500.031687/2007: na Reunião do Conselho Diretor n.º 607, realizada em 19/5/11, o Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou a ANÁLISE n.º 325/2011-GCJV, de 19/4/2011, propondo: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na Região I, do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos da Reclamação Administrativa n.º 53500.031687/2007, proposta pela empresa FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., contra decisão exarada pela Superintendência de Serviços Públicos, por meio do Despacho n.º 4.532/2010/SPB, de 04/06/2010, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se

*integralmente a decisão recorrida. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 607, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 608, realizada em 26/05/2011, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação de prazo de vista por 90 (noventa) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 615, realizada em 28/7/2011, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 87/2011-GCER, de 22/7/2011, propondo: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, contra o Despacho n.º 4.535/2010/SPB, de 4/6/2011, expedido pela Superintendência de Serviços Públicos, com fundamento no disposto no art. 85 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/2001, diante da ausência de interesse recursal; e, b) notificar a interessada da presente decisão. Ainda na Reunião do Conselho Diretor n.º 615, o Conselho acolheu o pedido de retirada de pauta, proferido pelo Conselheiro Relator, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, o Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou o VOTO n.º 627/2011-GCJV, de 16/11/2011, propondo acompanhar, na íntegra, as propostas contidas no VOTO n.º 87/2011-GCER, de 22/07/2011, apresentado pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 630, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.24** - Recurso Administrativo; Interessado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. ; Processo(s) n. 53516.008927/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 884/2011-GCJV, de 20/10/2011, deliberando conhecer do Recurso Administrativo interposto por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF n.º 03.420.926/0001-24, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53516.008927/2009, contra decisão exarada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho n.º 1.271/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 16/02/2011, presente nos autos do processo referenciado, e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da referida ANÁLISE; **3.25** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S/A; Processo(s) n. 53500.030043/2007: na Reunião do Conselho Diretor n.º 616, realizada em 4/8/2011, o Conselho acolheu o pedido de retirada de pauta, proferido pelo Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 925/2011-GCJV, de 16/11/2011, deliberando: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF n.º 04.206.050/0001-80, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra*

*decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho n.º 5.164/2010, de 24/06/2010, presente nos autos do Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53500.030043/2007, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; b) não conhecer as Alegações Adicionais ao Recurso Administrativo, ante a incidência da preclusão consumativa; e, c) receber a Manifestação de fls. 293/309 e indeferir os pedidos dela constantes; **3.26** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A; Processo(s) n. 53504.004727/2003: na Reunião do Conselho Diretor n.º 626, realizada em 20/10/11, o Conselheiro Relator apresentou a ANÁLISE n.º 863/2011-GCJV, de 13/10/2011, propondo: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/nº, de 23/10/2007, e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da referida ANÁLISE; e, b) rever, de ofício, o valor da multa aplicada no presente caso, reduzindo seu valor ao resultante dos cálculos realizados pela área técnica, com base na nova metodologia de cálculo adotada. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 626, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. A referida matéria foi pautada para a Reunião do Conselho Diretor n.º 628, ocorrida em 3/11/11, porém foi retirada de pauta a pedido do Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos consignados na referida Ata da Reunião do Conselho Diretor n.º 628. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 629, realizada em 11/11/11, a Conselheira proferiu o VOTO n.º 127/2011-GCER, de 28/10/2011, com a seguinte conclusão: "à vista do exposto, pelas razões e justificativas constantes da presente peça, voto por determinar que a Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização realize as diligências necessárias a fim de revisar os parâmetros adotados na dosimetria da pena, especialmente quanto ao item quantidade de resposta (PREJ), nos termos do item e) da conclusão do Parecer n.º 1.081/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 02/08/2011". Constatada ausência de quórum de votação, o processo retornará à deliberação na próxima reunião do Conselho Diretor, nos termos estabelecidos pelo artigo 21 do Regimento Interno da Anatel. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/11, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.27** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): CLARO S/A; Processo(s) n. 53528.002921/2009: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator, contidos na ANÁLISE n.º 926/2011-GCJV, de 16/11/2011, deliberando conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por CLARO S/A, CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 7.260/2011-CD, de 02/09/2011, presente nos autos do processo referenciado, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; **3.28** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A; Processo(s) n. 53575.000412/2005: na Reunião do Conselho Diretor n.º 615, realizada em 28/7/11, o*

*Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou a ANÁLISE n.º 614/2011-GCJV, de 22/7/2011, propondo: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, em face do Despacho n.º 226/2011-CD, de 13/01/2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer das petições intituladas "Manifestação" e "Memorial para decisão" ante a incidência da preclusão consumativa. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 615, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 616, realizada em 4/8/2011, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 90 (noventa) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 621, a Conselheira, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 103/2011-GCER, de 8/9/2011, propondo acompanhar as conclusões da ANÁLISE n.º 614/2011-GCJV, de 22/7/11, nos termos da fundamentação constante no referido VOTO. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 621, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 622, realizada em 22/9/2011, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 45 (quarenta e cinco) dias, proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. A referida matéria foi pautada para a Reunião do Conselho Diretor n.º 628, ocorrida em 3/11/11, porém foi retirada de pauta pelo Conselheiro Relator. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 629, realizada em 11/11/2011, o Conselheiro Presidente manifestou entendimento divergente do voto do Relator. Assim foi constatada ausência de quórum de votação, devendo o processo retornar à deliberação na próxima reunião do Conselho Diretor, nos termos estabelecidos pelo artigo 21 do Regimento Interno da Anatel. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/2011, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.29** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES; Processo(s) n. 53500.015755/2004: na Reunião do Conselho Diretor n.º 615, realizada em 28/7/11, o Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, apresentou a ANÁLISE n.º 615/2011-GCJV, de 22/7/2011, propondo: a) adotar o Parecer n.º 454-2011/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 19/04/2011 e o Informe n.º 08/2011-PBCPD, de 03/05/2011; b) conhecer do Pedido de Reconsideração protocolizado em 04/03/2011, por SERCOMTEL S.A. COMUNICAÇÕES, CNPJ/MF n.º 01.371.416/0001-89, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, contida no Despacho n.º 1.509/2011-CD, de 23/02/2011, de não conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo, por ter sido interposto intempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, a decisão da Superintendência de Serviços Públicos contida no Despacho n.º 3.424/2008-PBCPD/PBCP/SPB, de 16/09/2008, que lhe aplicou sanção de multa, em virtude do descumprimento de dispositivos nele relacionados, do Regulamento pelo Uso*

de Redes das Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13/07/1998, e do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC; c) não conhecer de ambas as Manifestações da SERCOMTEL, de fls. 218-231 e fls. 243-245, ante a incidência da preclusão consumativa; d) expedir Despacho do Conselho Diretor, segundo os instrumentos legais vigentes, dispendo sobre as decisões contidas nos itens 4.7 e 4.8; e, e) determinar à Superintendência de Serviços Públicos a imediata comunicação à empresa da decisão tomada pelo Conselho Diretor a respeito do seu Pedido de Reconsideração, conforme procedimentos aplicáveis e nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 615, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 616, realizada em 4/8/2011, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 90 (noventa) dias, proferido pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 621, realizada em 8/9/2011, a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, em sede de vista, apresentou o VOTO n.º 101/2011-GCER, de 5/9/2011, propondo: a) acompanhar os itens 4.7 a 4.10 contidos na conclusão da ANÁLISE n.º 615/2011-GCJV, de 22/07/2011, no sentido de conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - SFTC, no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF n.º 01.371.416/0001-89, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 1.509/2011-CD, de 23/02/2011, para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes do referido VOTO; b) notificar a interessada da presente decisão. Ainda na referida Reunião do Conselho Diretor n.º 621, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. O Conselheiro João Batista de Rezende declarou-se impedido, nos termos do PARECER n.º 1249/2009/ICL/PGF/PFE-Anatel, de 25/9/09. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 622, realizada em 22/9/2011, o Conselho deferiu o pedido de prorrogação do prazo de vista por 45 (quarenta e cinco) dias, proferido pelo Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos do artigo 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07. A referida matéria foi pautada para a Reunião do Conselho Diretor n.º 628, ocorrida em 3/11/11, porém foi retirada de pauta a pedido do Conselheiro Presidente, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, nos termos consignados na referida Ata da Reunião do Conselho Diretor n.º 628. Na Reunião do Conselho Diretor n.º 629, realizada em 11/11/2011, foi constatada ausência de quórum de votação, devendo o processo retornar à deliberação na próxima reunião do Conselho Diretor, nos termos estabelecidos pelo artigo 21 do Regimento Interno da Anatel. Na presente Reunião do Conselho Diretor n.º 630, realizada em 24/11/11, o Conselho deferiu o pedido de vista proferido pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/7/01, alterado pela Resolução n.º 489, de 5/12/07; **3.30** - Recurso Administrativo; Interessado(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A; Processo(s) n. 53551.000891/2010: o Conselho, examinando o processo referenciado, acompanhou, por unanimidade, a fundamentação e o voto do Conselheiro Relator,

contidos na ANÁLISE n.º 915/2011-GCJV, de 3/11/2011, deliberando: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, doravante denominada simplesmente de BRASIL TELECOM, CNPJ/MF n.º 05.423.963/0001-11, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados, proferida por meio do Ato n.º 5.836, de 24/08/2011, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e, b) conhecer da Manifestação de fls. 115/120 e indeferir os pedidos dela constantes; **4 - Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika** - nenhuma matéria a relatar; **5 - Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro** - nenhuma matéria a relatar; **6 - Assuntos Administrativos: 6.1** - Nomeação e Exoneração de Servidor; **6.1.A:** o Conselho, nos termos da MACD n.º 173/2011-ADTOH/SAD, de 23/11/2011, aprovou a nomeação da servidora ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS, para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, no Gabinete do Conselheiro Jarbas José Valente – JV; **6.1.B:** o Conselho, nos termos da MACD n.º 171/2011-ADTOD/SAD, de 23/11/2011, aprovou: a) as alterações nos quantitativos e nas distribuições dos cargos comissionados da seguinte forma: a.1) no Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara, a utilização de um (1) CA II, para a criação de três (3) CCT V e um (1) CCT IV; a.2) no Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara, a movimentação de um (1) CCT III para a Procuradoria Federal Especializada; a.3) na Procuradoria Federal Especializada, a utilização de um (1) CAS I e um (1) CCT II, para a criação de um (1) CA III e um (1) CCT III; a.4) na Superintendência de Universalização, a utilização de um (1) CAS II e dois (2) CCT II, para a criação de um (1) CCT IV e dois (2) CCT III; b) as seguintes exonerações: b.1) a exoneração de CONSUELO MADALENA PORTOLAN, do Cargo Comissionado de Assessoria, código CA I, do Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara - GCMB; b.2) a exoneração de JORGE ROBICHEZ PENNA do Cargo Comissionado de Assessoria, código CA II, do Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara - GCMB; b.3) a exoneração de MARCUS VINICIUS PAOLUCCI do Cargo Comissionado de Assessoria, código CA II, do Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara - GCMB; b.4) a exoneração de THIAGO CARDOSO HENRIQUE BOTELHO do Cargo Comissionado de Assessoria, código CA II, do Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara - GCMB; b.5) a exoneração de MARLEIDE LOPES DA SILVA DE ALMEIDA do Cargo Comissionado de Assessoria, código CA III, do Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara - GCMB; b.6) a exoneração de ELIANE MARTINS DE PAIVA do Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, do Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara- GCMB; b.7) a exoneração de ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS SOARES do Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, do Gabinete do Conselheiro Jarbas Valente - GCJV; b.8) a exoneração de LEANDRO CUNHA DA SILVEIRA do Cargo Comissionado de Assessoria, código CA II, do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Zerbone - GCRZ; b.9) a exoneração de PAULO DE TARSO CARVALHO DINIZ do Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização - SRF; b.10) a exoneração de DANIEL MATIAS DA SILVA SANTOS do Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, do Gabinete da Presidência - GPR; b.11) a exoneração de REBECA MARTINS RIBEIRO do Cargo Comissionado de Assistente, código CAS I, da Procuradoria Federal Especializada - PFE; b.12) a exoneração de MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO do Cargo Comissionado Técnico, código CCT II, da Procuradoria Federal Especializada – PFE; b.13) a exoneração de CASSIA MARIA NASCIMENTO do Cargo Comissionado Técnico, código CCT II, da Gerência-Geral de Planejamento e Contratação de Obrigações – UNPC; b.14) a exoneração de ARILDO VICENTINI SEGUNDO do Cargo Comissionado Técnico, código CCT II, da Gerência-Geral de Acompanhamento

*e Controle – UNAC; b.15) a exoneração de Tullio Carné Bertini, do Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Zerbone – GCRZ; c) as seguintes nomeações: c.1) TIAGO DIAS SOBRINHO para o Cargo Comissionado de Assessoria, código CA I, no Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara - GCMB; c.2) ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS SOARES para o Cargo Comissionado de Assessoria, código CA II, no Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara- GCMB; c.3) LEANDRO CUNHA DA SILVEIRA para o Cargo Comissionado de Assessoria, código CA II, no Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara - GCMB; c.4) JULIANA DE CARVALHO GUIMARÃES para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, no Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara- GCMB; c.5) LUANA CHYSTYNA CARNEIRO BORGES para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, no Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara - GCMB; c.6) PAULO DE TARSO CARVALHO DINIZ para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, no Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara - GCMB; c.7) REBECA MARTINS RIBEIRO para o Cargo Comissionado de Assessoria, código CA III, no Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara- GCMB; c.8) DANIEL MATIAS DA SILVA SANTOS para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, no Gabinete do Conselheiro Marcelo Bechara - GCMB; c.9) MARLEIDE LOPES DA SILVA DE ALMEIDA para o Cargo Comissionado de Assessoria, código CA III, na Procuradoria Federal Especializada - PFE; c.10) MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, na Procuradoria Federal Especializada - PFE; c.11) VITOR FARIA DA COSTA PEREIRA para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, na Procuradoria Federal Especializada - PFE; c.12) KATIA DUTRA CARDOSO para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, na Gerência Operacional de Acompanhamento Econômico – UNACEI; c.13) CASSIA MARIA NASCIMENTO para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, na Gerência-Geral de Planejamento e Contratação de Obrigações – UNPC; c.14) ARILDO VICENTINI SEGUNDO para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, no Gabinete da Superintendência de Serviços Públicos – SPB; c.15) Tullio Carné Bertini, para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, no Gabinete do Conselheiro Jarbas José Valente – GCJV. Permanecerão vagos para ocupação posterior 1 (um) CCT IV e 1 (um) CCT III na Superintendência de Universalização – SUN; **6.1.C:** o Conselho, nos termos da MACD n.º 174/2011-ADTOH/SAD, de 24/11/2011, aprovou: a) a exoneração de ARA APKAR MINASSIAN do cargo Comissionado de Gerência Executiva, Código GCE I, da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa; b) a exoneração de EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS do Cargo Comissionado de Gerência Executiva, código CGE I, da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização – SRF; c) a dispensa de DIRCEU BARAVIERA do Cargo Comissionado de Gerência Executiva, código CGE I, de Superintendente de Serviços Privados Interino – SPV; d) a exoneração de MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA do Cargo Comissionado da Gerência Executiva, código CGE II, de Gerente-Geral de Regulamentação, Outorga e Licenciamento de Serviços por Assinatura – CMRO; e) a exoneração de BRUNO DE CARVALHO RAMOS do Cargo Comissionado de Gerência Executiva, código GCE II, de Gerência-Geral de Comunicações Pessoais Terrestres – PVCP; f) a nomeação de MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA para o Cargo Comissionado de Gerência Executiva, código CGE I, de Superintendente de Comunicação em Massa – SCM; g) a nomeação de BRUNO DE CARVALHO RAMOS para o Cargo Comissionado de Gerência Executiva, código GCE I, de Superintendente de Serviços Privados – SPV; h) a nomeação de MARCUS VINICIUS PAOLUCCI para o Cargo Comissionado de Gerência Executiva, código CGE I, de Superintendente de*

Radiofrequência e Fiscalização – SRF; 6.1.D: o Conselho, nos termos da MACD n.º 172/2011-ADTOH/SAD, de 23/11/2011, aprovou: a) a exoneração da servidora ROSÂNGELA SOUZA SOARES DE QUEIROZ do Cargo Comissionado Técnico, Código CCT III, do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro e a nomeação da referida servidora para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, no Gabinete da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi; b) a nomeação da servidora ELIANE MARTINS DE PAIVA para o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Zerbone; c) a transferência, por empréstimo, de uma vaga de nível médio para o Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro; 6.2 - Designação e Dispensa; 6.2.A: o Conselho, nos termos da MACD n.º 15/2011-AIN, de 21/11/2011, aprovou a indicação do Conselheiro João Batista de Rezende para Presidir o Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações GC-CBC, em substituição ao Conselheiro Ronaldo Mota Sardenberg; 6.2.B: o Conselho, nos termos da MACD n.º 04/2011-ARU, de 24/11/2011, aprovou a designação do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro para exercer o cargo de Presidente do Comitê de Defesa dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações - CDUST; 6.3 - Apoio Institucional; 6.3.A: o Conselho, nos termos da MACD n.º 14/2011-AIN, de 18/11/2011, aprovou a participação e conseqüente afastamento da Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi da Anatel para desempenho de missão ao exterior no evento "II Fórum Latino-Americano de Políticas Públicas para Internet, Comércio Eletrônico e Tecnologias Móveis", em Miami, Estados Unidos da América, de 5 a 7 de dezembro de 2011; 7 - Outros Assuntos; 7.1: o Conselho, nos termos da MACD n.º 6/2011-GPR, de 24/11/2011 aprovou a divulgação de Boletins de Estatísticas do Conselho Diretor da Anatel; 7.2: o Conselho aprovou o período de usufruto de férias do Conselheiro Jarbas José Valente, referente ao período aquisitivo de 2011, nos seguintes termos: a) de 2/1/12 a 20/1/2012 e; b) 10/9/2012 a 20/9/2012; 7.3: o Conselho referendou o Ofício n.º 884/2011-GPR/PR – Anatel, de 24 de novembro de 2011, informando ao Ministro da Ciência e Tecnologia a substituição do Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg no Comitê Gestor da Internet pelo Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, bem como a substituição de José Alexandre Bicalho, suplente, pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro;

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Cristina Coutinho Moreira, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Conselheira

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Conselheiro

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Conselheiro

JARBAS JOSÉ VALENTE
Conselheiro